



ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO <table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 10%;"></td> </tr> </table>											<p>O ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT), E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP), COM O OBJETIVO DE UNIR ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO CONJUNTA DE INFRAESTRUTURA ÓPTICA DE TELECOMUNICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES DUAIS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES.</p>

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0534-87, com sede na cidade de Brasília, DF, no bloco G, 3º Piso, no Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-901, doravante denominada simplesmente **DCT**, neste ato representado pelo seu Chefe, **Gen Ex DÉCIO LUÍS SCHONS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 020.935.492-7, CPF nº 568.700.357-68, residente e domiciliado à Quadra Residencial de Generais (QRG), casa nº 02, Setor Militar Urbano, Brasília, DF, CEP 70630.705, nomeado em Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União DOU Nº 51, de 15 de março de 2019, seção I, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e Portaria nº 1700 – Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, que delega competência para a prática de atos administrativos.

b. A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077, de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.383.109, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.902, Botafogo – RJ, 22290-906, doravante denominada simplesmente RNP, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **NELSON SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da carteira de identidade n.º 060.747.78-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 708.191.577-91, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto da associação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, de 15 de Março de 2015.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, em comum acordo, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (ACORDO), sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Nº9.637/1998.

3. DA FINALIDADE

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade promover a cooperação nos campos científico, tecnológico e de inovação na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio de ação conjunta centrada na construção, ampliação e uso compartilhado de infraestrutura segura de telecomunicações, incluindo seus serviços subjacentes e/ou agregados, visando à otimização de uso dos recursos financeiros e emprego de talentos humanos, no intuito de construir soluções de vanguarda tecnológica sustentável no longo prazo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a instituição de cooperação entre ambas as organizações por meio de trabalho conjunto ou troca de capacidades próprias já existentes. Mediante intercâmbio de conhecimentos, capacidades e experiências próprias de cada instituição, vislumbram-se propostas de soluções robustas, obtidas de forma progressiva e inovadora, relacionadas à construção de redes de transporte de dados de longa distância, redes metropolitanas, uso compartilhado de infraestrutura resiliente, modelos de governança de TIC, capacitação de pessoal e desenvolvimento de aplicações duais.

1.2 - Essa cooperação estratégica, por meio da utilização de tecnologias disruptivas e mediante a aplicação de um modelo inovador de prestação de serviço por parte do Estado brasileiro, fornecerá, de maneira eficaz, comunicações de interesse da Defesa e da área de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, destacando-se aquelas de interesse mútuo, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O DCT e a RNP, participantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, comprometem-se a operacionalizar e gerenciar no âmbito das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, a realização do objeto proposto, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2 - A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será operacionalizada na sua amplitude por TERMOS DE AJUSTE, com respectivos Planos de Trabalho, embasados no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Termos de Ajuste de que trata este ACORDO serão aprovados de comum acordo pelos PARTÍCIPES e assinados pelo Diretor-Geral da RNP e pelo Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações do DCT, por delegação do Chefe do DCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No âmbito do DCT, a coordenação dos trabalhos previstos no referido

plano caberá à Vice-Chefia de Tecnologia da Informação e Comunicações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No âmbito da RNP, a coordenação dos trabalhos previstos no referido plano caberá ao Diretor-geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Constituem obrigações dos partícipes, respeitando a legislação vigente:

- a) indicar pessoal qualificado para a realização das atividades propostas nos planos de trabalho;
- b) envidar esforços para buscar recursos para custear as atividades acordadas entre os partícipes;
- c) indicar responsável pela supervisão de cada etapa do Plano de Trabalho;
- d) definir política de uso da infraestrutura e dos serviços a serem implantados;
- e) estabelecer as regras para uso do objeto proposto neste instrumento;
- f) avaliar e aprovar as expansões de infraestrutura e serviços e decidir sobre todos os assuntos pertinentes a eles.
- g) providenciar para que todas as comunicações e outras correspondências entre os partícipes relacionadas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO sejam feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizados outros meios, sempre com comprovação de recebimento.
- h) alocar, dentro de suas responsabilidades, talentos humanos e recursos materiais para as atividades conjuntas, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e desde que não comprometa e/ou provoque descontinuidade de suas atividades específicas.
- i) cumprir os compromissos assumidos no âmbito da cooperação desenvolvida com os partícipes deste instrumento.
- j) proporcionar o apoio técnico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e comerciais, decorrentes da utilização de seus servidores nos trabalhos, bem como por todo ônus tributário ou extraordinário que incida sobre o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou outro instrumento de parceria decorrente deste.

II – Constitui obrigação do DCT, respeitando a legislação vigente:

responsabilizar-se pelos contatos com outros órgãos do Exército Brasileiro e demais Forças Armadas, visando à utilização de meios que contribuam para a execução das atividades acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência 240 (duzentos e quarenta) meses consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O DCT e a RNP comprometem-se a buscar os recursos financeiros necessários para assegurar a sustentabilidade das iniciativas desenvolvidas no âmbito da cooperação. Os modelos de sustentabilidade serão desenvolvidos de modo a incluir o setor privado, com o objetivo de minimizar os custos operacionais das infraestruturas construídas e serviços prestados com recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seus materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todas as atividades que forem realizadas, em virtude do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e físicos dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes comporão uma equipe para, conjuntamente, direcionar, avaliar e monitorar os resultados das ações prevista nos planos de trabalho, sujeitando-se, no que couber, ao disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste ACORDO, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I: Plano de Trabalho nº 001/DCT/RNP

CLÁUSULA OITAVA- DA COORDENAÇÃO

8.1 - Cada partícipe designa, formalmente, um coordenador de execução ou representante, que ficará responsável pelo acompanhamento das ações previstas no presente instrumento, cabendo tomar as devidas providências junto à respectiva Instituição, no sentido de realizar reuniões e de promover ações de interesse comum, bem como avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

8.1.1 - Pelo DCT:

Nome:
Cargo:
End:
Tel:
E-mail:

Pela RNP:
Nome:
Cargo:

End:
Tel:
E-mail:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será indicado gerente para cada projeto a ser desenvolvido no âmbito deste instrumento. O gerente do projeto específico obriga-se a reportar-se regulamente à autoridade indicada por parte de cada partícipe para gerir o presente instrumento, informando inclusive tudo que disser respeito aos procedimentos de iniciação e encerramento de cada projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O gerente do projeto deverá assegurar que as normas previstas para a Gerência de Programas e Projetos dentro de cada organização serão rigorosamente observadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE, TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

9.1 - Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar confidencial e sigilosamente as informações relativas aos trabalhos executados, dentro deste ACORDO, estendendo-se essas obrigações para quaisquer outros instrumentos a serem firmados, assegurando que elas serão utilizadas somente para uso dos PARTÍCIPIES e que desde já se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que o sigilo, quando acordado pelos PARTÍCIPIES, seja mantido entre as instituições, por seus respectivos quadros de funcionários e por terceiros que vierem a participar da execução de projetos, a fim de resguardar as informações e os conhecimentos gerados sob qualquer forma. Essas informações e os conhecimentos poderão ser objeto de exploração, comercial ou não, junto a terceiros, observando o prévio acordo formal dos PARTÍCIPIES.

9.1.1 - Constituem exceção à obrigação de sigilo relacionado às informações as seguintes situações:

- a) determinação judicial e/ou governamental, mediante autorização dos ministérios aos quais os partícipes estão subordinados/vinculados, para conhecimento das informações;
- b) quando a informação for comprovadamente conhecida a partir de outra fonte, de forma legal e legítima; e
- c) mediante prévia anuência dos partícipes, manifestada sob a forma de autorização por escrito.

9.2 - Os resultados, conhecimentos e informações aportados pelos partícipes ou gerados na execução dos programas, projetos ou atividades serão tratados como confidenciais pelos partícipes envolvidos, quando acordados pelos mesmos.

9.2.1 - Os resultados alcançados com o desenvolvimento nas atividades previstas neste ACORDO poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes, ou por terceiros a eles indicados, mediante anuência escrita, desde que façam menção ao presente ACORDO, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes para fins promocionais sem a respectiva anuência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - Os colaboradores de qualquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência da execução das atividades

inerentes a este ACORDO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a instituição de origem, ficando, porém, sujeitos à observância do regulamento, estatuto e regimento interno da instituição em que estiverem atuando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada instituição poderá receber, sem ônus financeiro, colaboradores da outra instituição envolvida na cooperação para exercer atividades especificadas nos planos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os militares do Exército não realizarão tarefas reservadas, por lei ou regulamento para representantes da RNP e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os militares do Exército Brasileiro (militares) e colaboradores (ou servidores) da RNP deverão assinar compromissos de confidencialidade, se for o caso, quando tomarem conhecimento de informações reservadas. Os participantes dos trabalhos, tanto do Exército Brasileiro quanto representantes da RNP, comprometem-se a garantir a proteção da informação trocada, no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeito às disposições do sistema jurídico brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO. São de responsabilidade de cada partícipe as despesas referentes a seus colaboradores, tais como:

- a) despesas com saúde, incluindo o tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação de seu pessoal doente, ferido ou falecido;
- b) pagamento dos vencimentos regulamentares;
- c) despesas com deslocamento e hospedagem;
- d) gastos com moradia e alimentação; e
- e) gastos com deslocamento de pessoal entre o lugar de habitação e o local onde cumpre suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO E ACIONAMENTO

12.1 - Os partícipes manterão plano conjunto de comunicação e acionamento recíproco.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Departamento de Ciência e Tecnologia e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa deverão organizar eventos de divulgação e reuniões regulares de acompanhamento das atividades relacionadas aos planos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PATRIMÔNIO

13.1 - Fica acordado entre os partícipes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela RNP nas

instalações de Organizações Militares do Exército Brasileiro, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União, sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, por parte do Exército, em relação às obras realizadas e patrimônio constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES

14.1 - Os bens móveis que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1 - A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste ACORDO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste instrumento de parceria, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do presente acordo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido o término da atividade em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O DCT providenciará, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, a publicação no DOU do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO, que não possam ser solucionadas

pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - (DF), renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os PARTÍCIPIES firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais dos partícipes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2019.

Gen Ex DÉCIO LUÍS SCHONS
**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

CPF nº 568.700.357-68

NELSON SIMÕES DA SILVA
**DIRETOR GERAL DA REDE NACIONAL
DE ENSINO E PESQUISA**

CPF nº 708.191.577-91

Gen Div DECÍLIO DE MEDEIROS SALES
Vice-Chefe de TIC do DCT

CPF nº 703.353.547-34
testemunha

EDUARDO CESAR GRIZENDI
Dir de Engenharia e Operações - RNP

CPF nº 708.191.577-91
testemunha